



**DESPACHO**

Quixeramobim (CE), 27 de novembro de 2023.

**DO**

**PRESIDENTE DA CPL - JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**

**PARA**

**SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

**ASSUNTO:** Informações acerca da Tomada de Preços nº 0810310123-TP.

Considerando que, o setor de licitações recebeu os documentos da empresa PHELIPE BRAGA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA para participação na licitação da Tomada de Preços nº 0810310123-TP e que de forma equivocada, iniciou a sessão sem juntar os documentos protocolados dessa participante;

Considerando que ao constatar o equívoco foi informado aos participantes da situação e que inicialmente todos concordaram com a juntada dos documentos para participação, visto que o procedimento estava durante a abertura dos documentos de habilitação;

Considerando que ao final da sessão, um dos licitantes, mudou sua opinião inicial, manifestando que não concordava com a participação da licitante;

Considerando que a participação desse licitante no certame durante a sessão poderá gerar indícios de fraudes;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal na qual dispõe que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo)



Recomendo a autoridade competente que anule o processo licitatório, para que se republique eivado dos vícios que os tornem ilegais.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
**PRESIDENTE DE CPL**



## TERMO DE ANULAÇÃO

### Tomada de Preços nº 0810310123-TP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CULTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO EXECUTIVA DA LEI PAULO GUSTAVO (LC Nº 195/2022) NO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE

A Secretaria de Cultura e Turismo do município de Quixeramobim/Ce, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o senhor Salviano Paulino de Moraes Neto, nomeado pela portaria nº 0401/007/2021 de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

Considerando que, o setor de licitações recebeu os documentos da empresa PHELIPE BRAGA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA para participação na licitação da Tomada de Preços nº 0810310123-TP e que de forma equivocada, iniciou a sessão sem juntar os documentos protocolados dessa participante;

Considerando que ao constatar o equívoco foi informado aos participantes da situação e que inicialmente todos concordaram com a juntada dos documentos para participação, visto que o procedimento estava durante a abertura dos documentos de habilitação;

Considerando que ao final da sessão, um dos licitantes, mudou sua opinião inicial, manifestando que não concordava com a participação da licitante;

Considerando que a participação desse licitante no certame durante a sessão poderá gerar indícios de fraudes;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal na qual dispõe que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou



revog -los, por motivo de conveni ncia ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a aprecia o judicial.” (grifo)

**RESOLVE:**

**Anular** o processo licitat rio na modalidade Tomada de Pre os n  0810310123-TP,   luz do Art. 49, “*caput*”, da Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores.

Proceda-se as devidas publica es legais, para conhecimento dos interessados.

Quixeramobim-Ce, 27 de novembro de 2023.

**SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Cultura e Turismo